



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 063/2020** – Jogo: Auto Esporte Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 26/01/2021 e foi adiado a pedido do relator. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 063/2020

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X MIXTO ESPORTE CLUBE

Data: 13 de Dezembro de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer DENÚNCIA em face de **AUTO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I – DA DENUNCIA POR ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA POR FALTA DE POLICIAMENTO

Noticia o documento desportivo o atraso de 06 (documento de súmula da partida com qualidade de definição baixa) minutos iniciais devido à falta de policiamento. – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

O artigo 7, inciso I do RGC CBF (Regulamento Geral de Competição), aplicado supletivamente ao REC (Regulamento Específico da Competição) afirma que caberá ao mandante adotar as medidas técnicas e administrativas para garantir a logística e segurança das partidas, inclusive algumas previstas na Lei 10.671/03.

Enquanto isso, o art. 14, inciso I, do Estatuto de Defesa do Torcedor é ainda mais preciso ao afirmar que caberá ao clube mandante solicitar do poder público o policiamento necessário à segurança da partida e do torcedor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Nesse norte, claro que a falta de policiamento causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia AUTO ESPORTE CLUBE, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2021.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB